LEI Nº3.241/2024

Dispõe sobre alterações nos horários de funcionamentos dos locais de igrejas, templos e casas de cultos religiosos no Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 034/2024
Autoria: Vereador Maicon Siqueira

Emenda nº 005/2024
Autoria: Vereador Carlinhos

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Acrescenta § § 1º e 2º ao artigo 75 da Lei nº 2.892, de 04 de janeiro de 2018, com a seguinte redação.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento de igrejas, templos, casas de cultos religiosos e estabelecimentos similares por 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
§ 2º As igrejas, templos, casas de cultos religiosos e estabelecimentos similares deverão observar as normas municipais relativas ao silêncio e ao respeito à ordem pública.”

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Junho de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE
GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.06.28 15:47:04 -03'00'

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Junho de 2024.